



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar Municipal nº 45, de 19 de janeiro de 2021, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 45, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º ...

§2º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§3º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

...

Art. 11. ...

§2º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§3º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

Art. 12. ...

§2º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§3º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 300 (trezentos) a 700 (setecentos), Unidade Fiscal do Município - UFM, e apreensão até o cumprimento das obrigações.

...

Art. 18. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município – UFM.

...

Art. 23. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663e23beb1fda>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 10/05/2024 10:40





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

...

Art. 57. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

Art. 58. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

Art. 59. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

...

Art. 62. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

...

Art. 68. ...

...

Parágrafo único. Revogado

§3º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§4º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

...

Art. 90. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 500 (quinhentos) a 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

Art. 91. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663e23beb1fda>.
POR JAMES KARSON VALERIO:***174799** EM 10/05/2024 10:40





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

Art. 92. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

...

Art. 95. ...

§3º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§4º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM, e obrigação de ressarcimento do dano causado.

...

Art. 97. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 300 (trezentos) a 1000 (um mil), Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 98. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 300 (trezentos) Unidade Fiscal do Município – UFM.

...

Art. 140. ...

§3º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§4º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 300 (trezentos) a 800 (oitocentos) Unidade Fiscal do Município - UFM.

...

Art. 143. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município – UFM.

...

Art. 145. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 146. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663e23beb1fda>.
POR JAMES KARSON VALERIO:***174799** EM 10/05/2024 10:40





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 147. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município – UFM.

...

Art. 156. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município – UFM.

...

Art. 166. ...

§1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam o responsável a notificação de advertência de caráter pedagógico com a descrição das medidas a serem tomadas.

§2º O não cumprimento das determinações do fiscal, acarretará na aplicação de multa de 1000 (um mil) Unidade Fiscal do Município – UFM.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 9 de maio de 2024.

 PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 10/05/2024
10:40:04

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663e23beb1fda>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 10/05/2024 10:40





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar incluso objetiva a alteração da Lei Complementar nº 045, de 19 de janeiro de 2021.

A presente alteração tem a intenção de introduzir a advertência previamente a aplicação de multa para quem descumpre o código de posturas, pois é fundamental uma abordagem educativa e proativa para a aplicação da lei municipal. Isso não apenas ajuda a garantir a conformidade com as regulamentações, mas também contribui para uma comunidade mais informada, responsável e harmoniosa.

A notificação prévia dá aos infratores a oportunidade de corrigir o problema antes de enfrentar penalidades mais severas. Isso incentiva a conformidade voluntária com as regulamentações e dá aos cidadãos a chance de corrigir qualquer violação inadvertida ou desconhecida, criando um senso de responsabilidade nos infratores, incentivando-os a assumir responsabilidade por suas ações e a tomar medidas para corrigir o problema.

Há também inúmeros casos em que os infratores não estão cientes que estão violando o código de postura e a advertência previa permite que eles corrijam o problema sem perturbar desnecessariamente a harmonia e o relacionamento com seus vizinhos e a comunidade em geral, o que contribui para uma cultura de conformidade cívica e respeito pelas leis locais.

O código de postura tem como finalidade principal a consciência a educação e o fomento a responsabilidade, sendo a divulgação do mesmo a forma mais harmoniosa de aceitação e cumprimento, e não através da punição de forma imediata.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei Complementar, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

 PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 10/05/2024
10:47:29

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p663e257a6a34a>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 10/05/2024 10:47

